

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 71/2025

PROCESSO ADM. Nº. 9773/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES.

Empresa interessada em participar do certame solicitou esclarecimentos quanto ao pregão supracitado. Temos a esclarecer:

1. Retificando - Sou da empresa RC Móveis e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 11-Mesa de cabeceira. No edital consta: "dimensões: 0,45 m larg. x 0,44 m comp. x 0,80 m de altura", neste caso as dimensões informadas estão fora do padrão ofertado no mercado, sendo assim serão aceitas as seguintes dimensões externa: 0,43 x 0,45 x 0,76m (C x L x A) ??

RESPOSTA: Informamos que as dimensões constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base no padrão já adotado pelo Município de Carapicuíba em seu mobiliário hospitalar, visando à padronização, compatibilidade e manutenção da uniformidade dos bens já existentes. Nos termos do art. 41, §1º da Lei 14.133/2021, a Administração deve adotar especificações claras, precisas e suficientes do objeto. Assim, a definição das dimensões atende à necessidade administrativa e não constitui restrição indevida à competitividade, haja vista que tais medidas são encontradas no mercado de móveis hospitalares. Ressaltamos que a padronização é medida legítima e necessária para garantir a adequada utilização dos bens em conjunto com o mobiliário já existente, conforme autoriza a Lei 14.133/2021, art. 7º, §4º, que admite a adoção de requisitos técnicos justificados pela Administração. Dessa forma, permanecem inalteradas as dimensões descritas no edital.

2. Sou da empresa RC Móveis e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 12-Mesa de refeição. No edital consta: "dimensões do tampo: 40 cm x 70 cm, altura máxima aproximada: 1,03 mts", neste caso as dimensões informadas estão fora do padrão ofertado no mercado, sendo assim serão aceitas as seguintes dimensões: 0,80 x 0,52m (C x L), bandeja 0,79 x 0,36m (C x L) (altura min. e max. 0,90 a 1,20m) ??

Resposta: Informamos que as dimensões constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base no padrão já adotado pelo Município de Carapicuíba em seu mobiliário hospitalar, visando à padronização, compatibilidade e manutenção da uniformidade dos bens já existentes. Nos termos do art. 41, §1º da Lei 14.133/2021, a Administração deve adotar especificações claras, precisas e suficientes do objeto. Assim, a definição das dimensões atende à necessidade administrativa e não constitui restrição indevida à competitividade, haja vista que tais medidas são encontradas no mercado de móveis hospitalares. Ressaltamos que a padronização é medida legítima e necessária para garantir a adequada utilização dos bens em conjunto com o mobiliário já existente, conforme autoriza a Lei 14.133/2021, art. 7º, §4º, que admite a adoção de requisitos técnicos justificados pela Administração. Dessa forma, permanecem inalteradas as dimensões descritas no edital.

3. Sou da empresa RC Móveis e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 13- Cama hospitalar tipo fowler mecânica, no edital consta: "com regulagem de altura através de manípulo " e "Elevação de leito acionados por três manivelas" neste caso a especificação é dúbia, o movimento de elevação será por manivelas ou manípulo ??

Resposta: O termo “regulagem de altura através de manípulo” refere-se exclusivamente às grades laterais da cama, que possuem regulagem por meio de manípulos para ajuste de altura, garantindo segurança e praticidade ao paciente e ao profissional de saúde. Já o termo “elevação de leito acionados por três manivelas paralelas acopladas ao leito” corresponde aos movimentos do estrado da cama, que são: Fowler, Semi-Fowler, Sentado, Flexão de Pernas, Vascular, Cardíaco e Elevação total do leito. Todos estes movimentos são acionados por manivelas mecânicas, conforme descrito no edital. Assim, a Cama possui dois sistemas de acionamento distintos e complementares: 1. Manípulo → regulagem de altura das grades laterais. 2. Manivela → acionamento dos movimentos do estrado/leito.

4. Sou da empresa RC Móveis e gostaria de solicitar esclarecimento referente ao item 25- Carro maca simples, no edital consta: " dimensões totais: 2,00m comprimento x 0,60m largura x 0,80m altura, dimensões do leito: 1,85m comprimento x 0,55m largura", neste caso as dimensões informadas estão fora do padrão ofertado no mercado, sendo assim serão aceitas as seguintes dimensões internas: 1,82 x 0,53m (C x L), Externo 2,04 x 0,63m (C x L) e altura min. e max. 0,69 a 0,86m ??

Resposta: Informamos que as dimensões constantes no Termo de Referência foram estabelecidas com base no padrão já adotado pelo Município de Carapicuíba em seu mobiliário hospitalar, visando à padronização, compatibilidade e manutenção da uniformidade dos bens já existentes. Nos termos do art. 41, §1º da Lei 14.133/2021, a Administração deve adotar especificações claras, precisas e suficientes do objeto. Assim, a definição das dimensões atende à necessidade administrativa e não constitui restrição indevida à competitividade, haja vista que tais medidas são encontradas no mercado de móveis hospitalares. Ressaltamos que a padronização é medida legítima e necessária para garantir a adequada utilização dos bens em conjunto com o mobiliário já existente, conforme autoriza a Lei 14.133/2021, art. 7º, §4º, que admite a adoção de requisitos técnicos justificados pela Administração. Dessa forma, permanecem inalteradas as dimensões descritas no edital.

Leydiane Ferreira dos Santos,
Pregoeira